
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.454 DE 10 DE MAIO DE 1988

Cria o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com área desmembrada do Município de São João do Araguaia, com sede na atual Vila de Bom Jesus, que passa à categoria de Cidade com a mesma denominação, a ser instalado no ano de 1989 com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos no pleito municipal de 1988 e tendo como Comarca Judiciária Marabá.

Art. 2º - O Município de BOM JESUS DO TOCANTINS terá os seguintes limites:

a) Com o MUNICÍPIO DE MARABÁ: começa na foz Rio Frecheiras, no Rio Tocantins, segue pelo seu álveo para monte até a sua nascente;

b) Com o MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ: começa da nascente do Rio Frecheiras, vai pela linha de cota máxima do divisor de água entre as vertentes direita do Rio Tocantins e esquerda do Rio Capim até encontrar os limites interestaduais - Pará-Maranhão;

c) Com o ESTADO DO MARANHÃO: começa do ponto anterior e segue pela reta limite interestadual até o Rio Tocantins, no extremo ocidental da Ilha dos Bois;

d) Com o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA: começa do extremo ocidental da Ilha dos Bois, segue pelo álveo do Rio Tocantins até a foz do Rio Frecheiras.

Art. 3º - Os bens públicos municipais situados no território do Município ora criado passarão à sua propriedade, quando aplicados, exclusivamente, a serviço ou estabelecimento deste município.

Parágrafo Único - Constituir-se-á uma comissão composta por pessoas integrantes do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de São João do Araguaia, para fazer o levantamento dos bens patrimoniais que comporão o patrimônio do Município de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 4º - Enquanto não possuir legislação própria, o Município de BOM JESUS DO TOCANTINS reger-se-á pelas leis e atos reguladores do Município de São João do Araguaia.

Art. 5º - Fica autorizada a alocação de recursos orçamentários para fazer face às despesas com a instalação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS.

Art. 6º - O Poder Executivo Estadual, através de seus Órgãos Técnicos, prestará todo o assessoramento necessário à instalação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, em estreito relacionamento com o Município de São João do Araguaia.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 10 DE MAIO DE 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS
GOVERNADOR DO ESTADO
ITAIR SÁ DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA
MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DOE nº 26.225 de 12/05/1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

